



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI  
QUE "ALTERA O DECRETO -LEI N.º 270/2001, DE 6 DE OUTUBRO,  
QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA PESQUISA E EXPLORAÇÃO  
DE MASSAS MINERAIS (PEDREIRAS)"

PONTA DELGADA, 11 DE MAIO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1518 Proc. Nº 08-06
Data:	07, 05, 11 11/07/07



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Maio de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Altera o Decreto-Lei n.º270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)".

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Decreto-Lei visa alterar o Decreto-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).

O Decreto-Lei 270/2001 procurou introduzir no procedimento de licenciamento e fiscalização das pedreiras normas que garantissem a adequação à lei das explorações existentes e a necessária ponderação dos valores ambientais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na prática este diploma veio a revelar-se demasiado exigente ao pretender regular, com um único diploma, um tão vasto e diferenciado universo como é o aproveitamento das massas minerais das diversas classes de pedreiras.

O presente projecto, com o objectivo de adequar o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, à realidade do sector, introduz-lhe alterações como o princípio do interlocutor único, a classificação da intervenção e das competências fiscalizadoras das diferentes entidades e a criação de instrumentos legais com abordagens técnico-administrativas mais eficazes e de reconhecida sustentabilidade técnica e ambiental, tais como os projectos integrados e os planos trienais.

Na Região Autónoma dos Açores foi recentemente aprovado na Assembleia Legislativa, ao abrigo das competências legislativas conferidas pela Constituição e pelo Estatuto Político-Administrativo um decreto legislativo regional sobre a matéria em causa. A existência de legislação regional própria sobre a matéria afasta, na Região Autónoma dos Açores, a aplicabilidade das normas legais constantes do presente projecto.

Considerando o parágrafo anterior e matéria em causa a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao Projecto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2007.

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego